

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.013/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL OCORRIDA EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NA BR-020.

Processo de Licenciamento nº: **190.001.645/2001**
Processo de Compensação Florestal nº **391.000.020/2012**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, com sede em SAM Bloco C - Setor Complementares, CEP 70620-030, Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu representante legal, **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) As Autorizações Ambientais IBRAM nº 047/2007 e nº 049/2007, para supressão vegetal que resultou na obrigatoriedade de compensação de 20.410 (vinte mil, quatrocentos e dez) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira dos Termos de Compromisso de compensação florestal SUGAP/IBRAM nº 002/2007 e nº 003/2007, ambos de 17 de dezembro de 2007.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R\$ 349.728,35 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida em função da supressão vegetal oriunda das obras na BR-020, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação Parque Ecológico das Garças, de acordo com a Deliberação nº 011/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal em serviços, o DER/DF ficará responsável pela implantação de equipamentos no **Parque Ecológico das Garças** no Lago Norte, mais especificamente na elaboração de projetos (caso necessário) e execução das seguintes obras de acordo com o que segue:

- 1 (uma) guarita;
- 1 (uma) sede administrativa;
- 1 (um) conjunto de ginástica;
- 1 (um) *playground*;

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Florestal, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse do DER/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 349.728,35 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) conforme

relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 78 - 83) e Deliberação nº 011/2012 da CCA, de 23 de agosto de 2012 (fl. 84) do processo nº 391.000.020/2012.

Parágrafo único. A conversão da Compensação Florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Elaborar Termos de Referência – TR para subsidiar a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do DER/DF.

II – Do DER/DF:

- 3.4. Entregar em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação dos termos de referência, os produtos descritos no item 1.2, incluindo o período destinado a processos licenciatórios e de contratação.
- 3.5. Apresentar o projeto das obras da guarita e sede administrativa, acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro.
- 3.6. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.7. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.8. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo DER/DF, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pelo DER/DF dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da autorização e licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo DER/DF dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O DER/DF terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do DER/DF, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao DER/DF.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o DER/DF decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui

acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na autorização ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá ao DER/DF a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: